



O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Feitas essas considerações, passo a palavra ao Relator, Deputado Rogério Marinho.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Boa tarde a todos e a todas, em especial aqui ao nosso Presidente, aos membros da Comissão, àqueles que hoje nos assistem e têm nos acompanhado ao longo dos 3 meses.

Quero fazer aqui uma saudação especial e um agradecimento à equipe que tem nos ajudado. Hoje é importante registrar que, com as 457 novas emendas apresentadas ao relatório, o trabalho foi concluído às 5 horas da manhã de hoje. Essas pessoas são membros aqui da nossa assessoria legislativa, são membros do nosso gabinete e também membros da própria Justiça do Trabalho que têm nos ajudado de forma espontânea, e também da Liderança do partido. Eu quero agradecer a todos. O registro está feito aqui, o nome dos senhores e das senhoras está no nosso relatório. É muito importante o trabalho que foi feito para nos permitir chegar ao dia de hoje.

Quero começar dizendo que esse é o segundo projeto — era o terceiro, e passou a ser o segundo — mais emendado da história do Congresso Nacional, nos últimos 14 anos. Apenas o Plano Nacional de Educação, o nosso PNE, teve um número maior de emendas. Nós chegamos a mais de 1.300 emendas que foram apresentadas ao relatório. Eu vou reiterar o que disse anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Só um minuto, Deputado.

Eu quero fazer mais uma vez um pedido ao Plenário. Todos são bem-vindos aqui — os assessores e aqueles que nos visitam e querem acompanhar a reunião —, mas não podemos permitir esse tanto de conversa e prescindir do mínimo de civilidade durante a palavra do Relator, no momento de apresentação das suas alterações. Portanto, eu quero pedir à Comissão, a todos os que estão presentes que façam silêncio, para que o Relator possa apresentar as modificações em relação ao substitutivo.

Devolvo a palavra ao Deputado Rogério Marinho.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Obrigado, Sr. Presidente.

Então, continuando, foram declaradas 10 emendas inconstitucionais, foram acatadas integralmente 17 novas emendas, foram acatadas parcialmente 18 emendas e foram rejeitadas no mérito 412 emendas.



Antes de me deter na leitura do texto, que vai ser apenas em relação às alterações, porque o substitutivo já li na sessão anterior — os senhores têm conhecimento —, eu quero dizer aos senhores que esse tem sido um momento muito rico. E, apesar do sentimento de alguns, a maior parte do nosso trabalho foi compartilhada com este Parlamento. Nós recepcionamos quase quinhentas emendas total ou parcialmente.

Então, esse é um projeto que é coletivo, é um projeto que é fruto da percepção, do entendimento e do trabalho deste Parlamento, que dá robustez e dá legitimidade ao que está sendo apresentado. Nós estamos abertos a continuar esse processo de negociação, inclusive após a votação na própria Comissão. Só vai se exaurir a votação final no Congresso Nacional, na Câmara de Deputados. E essa tem sido a nossa postura ao longo do tempo.

O Deputado Carlos Zarattini está presente aqui? *(Pausa.)* Eu quero fazer referência a uma palavra do Deputado Carlos Zarattini, respeitando a ausência — é de cunho elogioso. Quando ele, na sessão pela votação da urgência, na semana passada, começou a sua oração, ele disse que, de repente, o Deputado Rogério Marinho acorda com vontade de mudar o Brasil, e vai e muda. Ele tem toda a razão. *(Palmas.)*

Eu acho que o Deputado Carlos Zarattini transmitiu esse sentimento da necessidade de mudarmos o País, de fazemos a nossa parte, de retirarmos o País do atraso do corporativismo, de retirarmos o País da presa das corporações. Eu quero que os senhores atentem para o que eu vou dizer. Este País tem 137 milhões de brasileiros em idade de trabalhar — não sou eu quem está dizendo isso; é o Censo —, de 16 a 60 anos. Não estou nem levando em consideração o aumento para 65 anos da idade da Previdência. Desses 137 milhões de brasileiros, apenas 38,5 milhões têm carteira assinada — CLT —; apenas 11 milhões são funcionários públicos. Estou falando de 50 milhões; 50 milhões para 137 milhões faltam 90 milhões de brasileiros. Esses não têm voz. Esses não têm dinheiro para comprar uma passagem e vir a Brasília pressionar Deputado, nem pagar diária em hotel. *(Manifestação no plenário. Muito bem!)* Esses não fazem parte de corporações de privilegiados. Esses estão à margem de uma legislação arcaica e atrasada, que não está no espírito do tempo. Esses precisam que o Parlamento lhes dê voz. Esses



precisam que o Parlamento lhes dê vez, porque, se esta é a Casa do Povo, nós temos que ser a voz do povo e contra os privilegiados e os privilégios.

Nós escutamos aqui muitas falas bem intencionadas até, mas equivocadas na essência. Não vou fazer aqui — é evidente —, juízo de valor, mas vou falar sobre convicções. E vou fazer uma advertência suave! Senhores, vamos debater! Vamos conversar sobre mérito. Vamos falar sobre ideias. A palavra de ordem emburrece, diminui o debate. A palavra de ordem apequena, amesquinha. A palavra de ordem é a repetição de uma litania e de um mantra que oblitera a discussão.

Nós estamos à disposição para fazer o debate. E nós sabemos que as corporações estão incomodadas, porque vão, daqui a pouco, perder a oportunidade de estarem, como estão há 70 anos, mamando nas tetas do Estado. Isso vai acabar daqui a pouco. *(Manifestação no plenário.)*

O SR. DEPUTADO ELIZEU DIONIZIO - Sr. Presidente, os manifestantes não podem ficar agredindo o Relator.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Passo à leitura:

“III - Apreciação das emendas apresentadas ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

Após a leitura do nosso parecer, realizada na reunião da Comissão Especial do dia 12 de abril, transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas 457 emendas ao substitutivo, as quais serão examinadas nesta oportunidade. Além disso, mantivemos contatos com nossos ilustres pares, da Situação e da Oposição, e com outros setores da sociedade civil, quando nos foram trazidas algumas sugestões que entendemos por bem acatar, visando o aprimoramento do substitutivo.

Preliminarmente, analisaremos as emendas ao substitutivo quanto ao aspecto da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa e, tal como procedemos quando da análise das emendas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nos dedicaremos à apreciação das emendas que apresentam vício de inconstitucionalidade.

A Emenda ao Substitutivo (ESB) 3 prevê que a assinatura da rescisão contratual dos empregados domésticos é causa impeditiva para o ajuizamento de reclamação trabalhista, configurando ofensa evidente ao princípio que garante o livre



acesso à Justiça, nos termos do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. A ESB 3 é idêntica à Emenda 37 apresentada ao projeto de lei original.

A ESB 4 dispõe que ‘decorridos 8 anos de tramitação processual sem que a ação tenha sido levada a termo, o processo será extinto, com julgamento de mérito, decorrente desse decurso de prazo’. Dessa forma, estabelece, pelo mero decurso de prazo, a exclusão do direito do autor de ter sua causa apreciada pela Justiça, o que fere o direito previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Ela é idêntica à Emenda nº 45, apresentada ao projeto de lei original.

A ESB 8 propõe uma alteração na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que ‘dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal — ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências’, para disciplinar atribuições de auditores fiscais do trabalho. Nos termos da alínea ‘c’ do inciso II do § 1º do art. 61, combinado com a alínea ‘a’ do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, é da competência privativa do Presidente da República a iniciativa de lei que disponha sobre servidores públicos e a organização e o funcionamento da administração federal.

A ESB 11 propõe regra semelhante à ESB 3, mas se dirige a todos os empregados, não apenas aos domésticos, e, da mesma forma, é considerada inconstitucional, por ofensa à garantia de acesso à Justiça. Ela é idêntica à Emenda nº 39 apresentada ao projeto de lei original.

A ESB 12 não pode prosperar por ser inconstitucional. Isso porque ela pretende extinguir a cobrança da alíquota extra de 10% sobre o montante dos depósitos da conta vinculada do FGTS do empregado despedido sem justa causa. Ocorre que essa contribuição social foi instituída por lei complementar — a de nº 110, de 29 de junho de 2001 —, não sendo possível extingui-la por intermédio de lei ordinária. Ela é idêntica à Emenda nº 12 apresentada ao projeto de lei original.

A ESB 159 também pretende modificar as competências do superintendente regional do trabalho e dos auditores fiscais do trabalho, sobre ela incidindo inconstitucionalidade por vício de iniciativa, pelas mesmas razões que inviabilizam a ESB 8.



A ESB 323 é outra emenda que não pode prosperar em razão da inconstitucionalidade por vício de iniciativa, uma vez que pretende alterar artigo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais’.

A ESB 348 e a ESB 352 propõem a revogação da alínea ‘a’ do art. 1º da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950. Ocorre que a referida lei se dirige, exclusivamente, a servidores da administração pública. Incide, portanto, a mesma inconstitucionalidade por vício de iniciativa mencionada nas ESB 8, 159 e 323.

A ESB 378, entre outras alterações, modifica o art. 5º-E da Lei nº 6.019, de 1974, para assegurar aos trabalhadores das empresas prestadoras a percepção dos mesmos direitos celebrados em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria preponderante da empresa tomadora de serviços.

Todavia, o deslocamento da representação sindical, tal como estabelecido, fere frontalmente o princípio da liberdade sindical, bem como o art.8º, V, da CF, de 1988.

José Afonso da Silva assevera que um importante elemento da liberdade sindical é a liberdade de atuação, assim entendida como a garantia de que o sindicato persiga seus fins e realize livremente a representação dos interesses da respectiva categoria econômica ou profissional.

De outro lado, o enquadramento sindical decorre da atividade preponderante do empregador, nos termos do art. 511, §§ 2º e 3º, e do art. 581, § 2º, da CLT, com a importante exceção feita às categorias denominadas ‘diferenciadas’. E o § 2º do mesmo art. 511 determina que compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional ‘a similitude de condições de vida oriundas da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas’.

Ao estabelecer que o empregado de uma empresa que tenha firmado contrato de terceirização seja representado pelo sindicato que representa os empregados da empresa contratante, o dispositivo afronta a Constituição, na medida em que afasta a representação do sindicato que genuinamente retrata os trabalhadores de determinada categoria profissional (art. 8º, III, CF).



Supondo que os empregados de uma empresa contratante sejam representados pelo sindicato dos trabalhadores em construção civil e essa empresa venha a firmar contrato de terceirização com outra cujos empregados sejam representados pelo Sindicato dos Engenheiros, estes últimos passariam a ser representados pelo sindicato dos trabalhadores em construção civil, ilegítimo, todavia, para tal mister, ante o critério da especialidade.

Ademais, a Constituição garante aos sindicatos o direito de defender os interesses coletivos e individuais da categoria que representa, motivo por que se revela antijurídico e inconstitucional afastar a sua atuação, somente em razão de contrato de terceirização firmado entre particulares que, por sua natureza, é por prazo determinado.

Não obstante essa primeira inconstitucionalidade, o dispositivo também fere a Lei Maior sob o prisma da liberdade de associação (art. 8º, V, CF), uma vez que o empregado que é filiado ao sindicato que o representa em sua base territorial será obrigado a desfiliar-se, diante da legitimação de outro ente sindical, enquanto viger o contrato de terceirização.

Ressalta-se ademais que essa determinação enfraquece a representação dos interesses dos empregados e a relação do empregado com seu sindicato, pois, a cada novo contrato firmado pela empresa contratada, a representação sindical seria alterada, já que o padrão para determinar a representação é definido pelo sindicato que representa os empregados da empresa contratante.

Com base em todo o exposto, concluímos ser inconstitucional o referido art. 5º-E, sugerido pela ESB 378, por ferir os princípios constitucionais de liberdade sindical e de liberdade de associação.

Quanto ao mérito, como já destacado anteriormente, devemos registrar que todas as mudanças surgiram da necessidade de aprimoramento do texto apresentado e são oriundas das contribuições sugeridas por nossos pares, entre as 457 emendas apresentadas ao substitutivo, bem como das sugestões encaminhadas pelos setores da sociedade civil interessados em aperfeiçoar a redação do texto que estamos propondo. Ressalte-se que as emendas que foram acatadas integralmente ou em parte terão a sua devida identificação após cada uma das modificações”.



Quero dizer, inclusive, que, na votação final do substitutivo, nós ainda faremos mais algumas alterações que combinamos com alguns membros aqui.

“Foram alterados os seguintes aspectos em nosso substitutivo:

Alterações na CLT - Art. 2º. Os §§ 2º e 3º, do art. 2º, tiveram a sua redação alterada, para deixar mais claro ainda qual é o conceito de grupo econômico, e o parágrafo 4º foi suprimido. Nesse contexto, foram acatadas, integral ou parcialmente, as seguintes emendas ao substitutivo: 136, do Deputado Arnaldo Jordy; 338, do Deputado Daniel Vilela; 262, do Deputado Chico Alencar (PSOL) e da Deputada Luiza Erundina; 271, do Deputado Sérgio Vidigal; 373 e 375, do Deputado Goulart; 403 e 405, da Deputada Carmen Zanotto.

Alteramos o parágrafo 5º do art. 11, para dispor que o prazo prescricional será interrompido com o ajuizamento da reclamação trabalhista, mesmo que em juízo incompetente. Essa alteração atende a um pedido realizado pela CUT que julgamos pertinente. Além disso, foram acatadas, ao menos parcialmente, as seguintes emendas ao substitutivo: 87 e 327, da Deputada Laura Carneiro; e 389, do Deputado Daniel Vilela.

Art. 58. No § 2º, do art. 58, incluímos a expressão “desde a sua residência”, para deixar mais claro, no texto, que esse deslocamento não será computado na jornada de trabalho — horas *in itinere*.

Art. 59. Inserimos um § 6º no art. 59 em substituição ao art. 59-A, apresentado na versão anterior do substitutivo, de forma a retirar qualquer possível conflito de normas. A redação do novo parágrafo permite a compensação de jornada dentro do mês, por acordo individual ou coletivo. Os artigos seguintes ao 59-A foram reenumerados.

Art. 394-A. Acatando a emenda ao Substitutivo 72, da Deputada Laura Carneiro, incluímos no texto do art. 394-A que, para a autorização de trabalho de gestante ou lactante em ambiente insalubre, exige-se a apresentação de atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde do nascituro, além de não oferecer risco à gestação ou à lactação”.

Abro aqui um parêntese para falar a respeito desse artigo, que é extremamente debatido aqui. A última contribuição feita à nossa CLT, em 2015 ainda, foi o art. 394-A, que dizia o seguinte — e eu chamo a atenção dos senhores e



das senhoras, principalmente das senhoras aqui presentes —: “A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de qualquer atividade, de operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre”.

Imaginemos um hospital e um posto de combustível. A mulher, com 2 meses, identifica a sua gravidez, informa o seu patrão e é afastada de seu local de trabalho por 7 meses. Em seguida, tem mais 4 meses de licença-gestante. Somando tudo, temos 11 meses. Depois, ela tem mais 1 ano para amamentar a sua criança: são 23 meses, quase 2 anos. Para quem já está empregado no serviço público, tudo bem. Qual é o empresário que, em sã consciência, vai empregar mão de obra feminina na possibilidade de ela ter filhos? O espírito da lei é maravilhoso. A repercussão da lei, infelizmente, impede o acesso da mulher ao mercado de trabalho. E não será uma coisa objetiva, mas, subliminar. Você não vai poder dizer que a empresa não está contratando.

Mas o que está acontecendo de fato em vários hospitais? Mulheres estão sendo contratadas acima de 50 anos, e homens, para fazer o mesmo serviço que a mulher fazia anteriormente.

Esse é um ponto, Deputada Benedita da Silva, que vou abordar, depois da votação, com a bancada feminina. Se a bancada feminina não quiser, nós não faremos cavalo-de-batalha. Mas acho que o que nós colocamos no nosso texto, admitindo a apresentação de atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde do nascituro, através de um médico perito, permite que se conserve o mercado de trabalho. Contudo, não faremos cavalo-de-batalha. Nós conversaremos com a bancada feminina. Se a bancada feminina quiser manter o texto, ótimo. Agora, a minha convicção é a de que isso retira a mulher do mercado de trabalho.

“Modificamos a redação do § 3º do art. 443, para proibir a contratação por meio de contrato de trabalho intermitente de profissionais que são disciplinadas por legislação específica, atendendo a uma demanda trazida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, que nos pareceu meritória, para todas as demais categorias regidas por lei específica”.



Apesar de ter sido um pleito dos aeronautas, nós temos uma série de profissões que são regidas por leis específicas que também estarão fora do trabalho intermitente, por exemplo, motorista de caminhão e empregada doméstica. Então, há leis específicas em relação a determinadas profissões que, pela nova redação que fazemos, afasta a possibilidade do trabalho intermitente.

Neste caso, foram acatadas as Emendas nº 25, do Deputado Jerônimo Goergen, nº 297, do Deputado Wellington Roberto, e nº 307, do Deputado Goulart.

“Art. 444. Modificamos a redação do parágrafo único do art. 444, para dizer que os acordos firmados pelos hiperssuficientes tem prevalência sobre a norma, em consonância com o que já prevê o próprio art. 611-A do substitutivo. Acatamos, nesse sentido, a emenda do Deputado Covatti Filho.

Art. 457. Quanto a esse artigo, modificamos a redação dada pelo substitutivo, de forma a deixar mais claro quais tipos de verbas integram ou não o salário. Além disso, acrescentamos uma definição do que é prêmio, de forma a sanar as inúmeras divergências jurisprudenciais doutrinárias existentes e que dificultam o pagamento desse tipo de liberalidade. Foram acatadas, integral ou parcialmente, as seguintes emendas ao substitutivo: do Deputado Antonio Bulhões, do Deputado Jerônimo Goergen, da Deputada Gorete Pereira e do Deputado Hissa Abrahão.

Art. 461. Modificamos a redação do § 3º do art. 461, para permitir que os critérios para promoção sejam escolhidos dentro de cada realidade.

Art. 477. No *caput* do art. 477, substituímos a expressão ‘rescisão’ por ‘extinção’, de forma a deixar a redação mais adequada tecnicamente. Alteramos, ainda, a redação do § 7º, para determinar que o empregado deve receber documento que comprove que o empregador comunicou a sua dispensa ao órgão competente, especialmente para liberação do FGTS e a consequente inscrição no programa Seguro-Desemprego. Por fim, no § 10, reforçamos a necessidade dessa comunicação para haver a liberação do FGTS, de forma a evitar que aconteçam fraudes”.

É importante frisar que os prazos prescricionais são os mesmos, de 10 dias. Eles foram unificados, e há multa pelo descumprimento, tanto do registro, quanto do descumprimento do pagamento das verbas rescisórias.



“Art. 482. Foi modificada a redação da alínea “m” do art. 482, de forma que a demissão por justa causa embasada nesse dispositivo só acontecerá caso haja dolo na conduta do empregado que ensejou a perda da habilitação profissional”. Foi outra situação discutida com os aeronautas. “Foram acatadas as emendas ao substitutivo: 293, do Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), e 305, do Deputado Goulart (PSD/SP).

Art. 510-B. Suprimimos o inciso VIII do *caput* do art. 510-B, que previa como atribuição da comissão de representantes dos empregados acompanhar as negociações para celebração de convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.”

Chamo a atenção dos Srs. Deputados ligados ao movimento sindical para o fato de que também foi um pleito das entidades sindicais retirar uma das atribuições dos representantes das empresas, que é a de acompanhar os acordos e convenções coletivas, que é uma prerrogativa dos sindicatos.

“Art. 510-D. Alteramos a redação do § 1º do art. 510-D para prever que o membro que houver exercido mandato de representante dos trabalhadores no local de trabalho não poderá ser candidato novamente nos dois períodos seguintes. Ainda no mesmo artigo, alteramos o § 4º para determinar que os documentos referentes ao processo eleitoral devem ser emitidos em duas vias, uma delas devendo ficar arquivada na empresa e a outra ficar sob a posse dos empregados. Acatamos parcialmente as emendas ao substitutivo 129 e 133, ambas do Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA).

Art. 611-A. No inciso II, do art. 611-A, alteramos a redação para dizer que se trata do banco de horas anual, e não individual, como erroneamente colocado na versão anterior.” O banco de horas anual só poderá ser negociado em acordo ou convenção coletiva.

“Art. 789. Alteramos o art. 789 para determinar que as custas processuais terão o valor máximo de quatro vezes o teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, que, em valores atuais, corresponde a R\$22.125,24. Acatamos, parcialmente, a emenda ao Substitutivo 32, da Deputada Gorete Pereira (PR/CE).

Art. 790. Modificamos o § 3º, do art. 790, a fim de elevar para 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social o patamar salarial



considerado para a concessão do benefício da justiça gratuita, acatando parte da emenda ao Substitutivo 66, da Deputada Laura Carneiro.” A Deputada Laura Carneiro apresentou um bocado de emendas, que foram acatadas.

“Art. 790-B. No § 4º, do art. 790-B, corrigimos um problema de ordem técnica ao alterar o termo “lide” por “processo”, por ser o mais correto.

Art. 791-A. Alteramos a redação do § 4º, do art. 791-A, para adequá-la ao previsto no Código de Processo Civil e para melhor regular a sistemática dos honorários sucumbenciais ao prever que, na ausência de créditos capazes de suprir o valor devido, esses ficarão em condição suspensiva de exigibilidade. No § 5º do mesmo artigo, corrigimos um erro de ordem técnica, substituindo o termo “advocatício” por “de sucumbência”.

Art. 844. No art. 844, corrigimos mais um erro material ao trocar a expressão “presidente” por “juiz”. Acatamos, parcialmente, a emenda ao Substitutivo 47, da Deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ).

Art. 879. Corrigimos erro cometido no § 7º, do art. 879, para substituir a TRD, que foi extinta, pela TR, que é a taxa que permanece em vigor.

Art. 899. No § 9º, do art. 899, incluímos os Microempreendedores Individuais no rol daqueles que terão o valor do depósito recursal reduzido à metade. Neste ponto, foi acatada parte da emenda ao Substitutivo 379, da Deputada Benedita da Silva. Já no § 10, retiramos a previsão de isenção de depósito recursal para empresas beneficiárias de justiça gratuita.”

Foi também uma proposta que não foi entregue, mas foi falada, da Deputada Laura Carneiro.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É a Emenda nº 43, que tem até duas emendas.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Ah, foi? Então, vou pedir para corrigir aqui: Emenda nº 43. De qualquer maneira, eu me lembro de que V.Exa. disse isso. O crédito está dado.

“b) Alterações na Lei nº 6.019, de 1974:

Nas propostas de alteração da Lei nº 6.019, de 1974, alteramos a redação do art. 5º-A de forma a deixá-lo uniforme com o previsto na redação proposta para o art. 4º-A. Estamos propondo também a inserção do art. 5º-D, para proibir que um



empregado seja demitido da empresa e volte a prestar serviço para esta mesma empresa na condição de empregado de empresa terceirizada. Acatamos a emenda ao Substitutivo 391, do Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO)”.

Faço aqui um último parêntese: havíamos colocado uma quarentena.

O SR. DEPUTADO ASSIS MELO - Qual é o art. 5º-D, Sr. Relator?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Estou lendo a alteração na Lei nº 6.019, de 1974, a redação do art. 4º-A e a inserção do art. 5º-D, “para proibir que um empregado seja demitido da empresa e volte a prestar serviço para esta mesma empresa na condição de empregado de empresa terceirizada”.

Eu queria apenas ler o seguinte para os senhores: “Não pode figurar como contratada, nos termos do art. 4º-A desta lei, pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 meses, prestado serviço à contratante na qualidade de empregado ou de trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados. Se o empregado for demitido, não poderá prestar serviço” — e este foi o acréscimo —, “para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviço antes do decurso do prazo de 18 meses, contados a partir da demissão do empregado”.

Então, anteriormente, nós havíamos amarrado a questão para PJ, depois, amarramos para a própria pessoa física; fizemos de um lado e do outro. Fizemos a quarentena de todas as formas, para evitar que haja a substituição de mão de obra pela terceirização.

Deputado Jordy, já colocamos várias das suas aqui. V.Exa. deve ter lido anteriormente, pois não estava aqui na hora.

“c) Alteração da Lei nº 8.212, de 1991:

Inserimos a alínea “h” no § 9º, do art. 28, da Lei nº 8.212, de 1991, para prever que as diárias para viagem não integrem o salário de contribuição.

d) Lei nº 8.213, de 1991:

Suprimimos, por completo, o art. 5º do substitutivo que previa alterações na Lei nº 8.213, de 1991, notadamente na questão das cotas para pessoas com deficiência, renumerando os artigos seguintes. Fomos convencidos das dificuldades em se definir quais as áreas que poderiam ser previamente excluídas da base de cálculo do percentual da cota de pessoas com deficiência ou reabilitadas que as



empresas são obrigadas a contratar, bem como quanto à complexidade em se comprovar o não cumprimento da lei por motivo alheio à vontade do empregador. Em virtude da exclusão do artigo, estamos alterando a emenda do substitutivo. Foram acatas as seguintes emendas ao substitutivo” — olha, a Deputada Benedita da Silva aí —: “18, da Deputada Benedita da Silva; 138, do Deputado Arnaldo Jordy; 338, do Deputado Orlando Silva; 384, do Deputado Paes Landim.”

Nós revogamos o artigo que fala da questão de cota para deficiência.

“e) Revogações:

Quanto às revogações, estamos retirando o § 1º do art. 11, mantendo-o, portanto, em vigor. Nesse sentido, foram acatadas as emendas ao Substitutivo 70, da Deputada Laura Carneiro, novamente, e 225, do Deputado Wadih Damous.

Foram essas as alterações que realizamos ao substitutivo.

Por fim, cabe ressaltar que, diante das razões já exaustivamente expostas no parecer anteriormente trazido ao conhecimento dos nobres pares, entendemos que as mudanças propostas no substitutivo são necessárias para a modernização das leis trabalhistas, o que nos leva a propor a rejeição das demais emendas a ele apresentadas.”

Pergunto aos Srs. Deputados se preciso ler o número das emendas ou, se, por acordo, posso dá-lo como lido.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Pode dar como lido.

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Sr. Presidente, eu gostaria que fosse lido, por favor.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Só por causa da minha voz, não é, Paulão?

O SR. DEPUTADO PAULÃO - V.Exa. pode terceirizar a leitura para outra pessoa.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Pode dar como lido. Não há problema.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - Já está na mão de todos aqui.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Sr. Presidente, Sr. Relator...



O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Se não há acordo, eu o leio.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Só uma dúvida, Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Pois não.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Na emenda nº 89, que foi proposta pelo Deputado Bulhões, do PRB, há um acordo. O texto ficaria “auxílio-alimentação”.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Nós vamos tratar disso na complementação de voto, posteriormente.

O SR. DEPUTADO SILAS CÂMARA - Mas peço que fique o crédito e o registro.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Sr. Presidente...

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Eu posso ler? (*Pausa.*) Porque, sem acordo, eu vou ler.

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Não há acordo não, Presidente. Por favor, Relator, gostaria que fosse lido *ipsis litteris*.

O SR. DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI - É um absurdo! Isso já é de conhecimento.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - O.k. Sem problema.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Na Emenda nº 378, nós declaramos inconstitucional, em parte, exatamente o art. 5º-E, e o restante é rejeitado no mérito. Nós vamos fazer esse reparo no nosso substitutivo final.

Vou pedir ao Deputado Goulart que leia o restante do voto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Antes de V.Exa. passar a palavra ao Deputado Goulart, eu só queria pedir uma informação ao nosso Relator em relação ao art. 394-A, que ele diz o seguinte: “*O que estamos propondo no substitutivo é uma inversão da lógica atual. Ao invés de se restringir obrigatoriamente o exercício de atividades em ambientes insalubres, será necessária a apresentação de um atestado médico, comprovando que o ambiente não oferecerá risco à gestante ou à lactante*”. Muito bem. Depois, diz o seguinte: “*Quando for absolutamente impossível a prestação de serviço em*



ambiente insalubre, a empregada gestante ou lactante será redirecionada para um ambiente salubre”.

Eu queria perguntar ao Relator, porque não consta do texto, se isso vai ser colocado no texto ou é uma interpretação dele. *(Pausa.)* Nós gostaríamos que resguardasse isso no texto.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Poderia incluir nesse mesmo dispositivo...

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Não, o que está aqui é o que nós alteramos, é o que está no texto. Agora, o que eu disse antes, Deputado Sérgio, foi o seguinte: nós vamos ter uma conversa, após a votação aqui, com a bancada feminina. Nós acreditamos — e temos essa convicção — que a modificação que estamos propondo permite que a mulher continue no mercado de trabalho em algumas situações de insalubridade, desde que resguardada por um laudo médico.

Mas, se as Deputadas, que aqui na Casa representam as mulheres, que são as beneficiárias, entendem que isso é prejudicial, nós estamos abertos para conversar. O que está no texto é o que estamos apresentando.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Isso vai ser colocado no texto?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Está no texto.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - O parágrafo final?

(Não identificado) - No texto, está “atestado médico”.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Está lá: *“quando for absolutamente impossível a prestação...”*

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Desde que com atestado médico.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Mas não está no texto.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Mas talvez fosse ideal se colocássemos: “atestado de médico escolhido pela mulher”.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Deputada Laura, nós estamos prontos para discutir esse texto. Não há problema.

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - É, acho que resolvia.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Mas eu prefiro fazer o seguinte. Deputado Sérgio, se V.Exa. concordar, acho que precisamos discutir isso com as interessadas. Eu sei que V.Exa. também representa...



O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Sim.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Mas eu vou conversar com elas. E, se elas disserem que querem alterar, querem retirar isso, nós estamos abertos para conversar. Não há dificuldade. Mas nós colocamos essa redação...

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Elas concordando, o último parágrafo entra no texto?

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Isso! Eu vou perguntar a elas. Certamente, elas sabem o que é melhor para elas.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - Está ótimo.

O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO - Deputado, quero só fazer um esclarecimento aqui. Eu também tenho uma emenda, a Emenda nº 173, que fala exatamente da questão da insalubridade da mulher. Nós temos uma norma sanitária que diz que, no interior dos frigoríficos, você precisa ter 12° centígrados. É uma norma internacional; não há como mudá-la. E essa temperatura é considerada como insalubre. Isso vai desempregar todas as mulheres que trabalham em frigoríficos.

Então, gostaria que isso fosse reconsiderado, porque muita gente ficaria desempregada...

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Vai haver uma reunião com a bancada feminina logo depois...

A SRA. DEPUTADA LAURA CARNEIRO - Às 5h30min, vai haver a reunião.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - ...com o Deputado Sérgio, o Deputado Colatto e quem tiver interesse de participar com a bancada feminina. Nós vamos para lá e discutir em conjunto.

O SR. DEPUTADO VITOR LIPPI - Presidente, eu queria fazer mais uma consideração em relação à importância dessa matéria. Até o ruído é considerado insalubre. Então, como foi dito aqui, no intuito de proteger as mulheres, acaba-se fazendo com que as empresas não queiram contratar mulheres em idade fértil, em idade de ter filho. Isso é muito prejudicial para as mulheres! Então, nós precisamos encontrar um caminho para assegurar que as mulheres também possam trabalhar. É muito importante o trabalho das mulheres no País. Nós sabemos que 40% das mulheres, hoje, são arrimo de família, dos filhos.



Eu acho que essa é uma questão muito importante para as mulheres discutirem. Desde que o médico ateste que aquela atividade insalubre não afeta a gestação nem traz nenhum risco... Nós vemos que isso é uma questão de bom senso. Se não, quem vai sair prejudicada, sem sobra de dúvida, serão as mulheres.

Então, eu acho que é muito oportuno que essa matéria possa ser discutida, de forma muito democrática e com muita responsabilidade, principalmente pelas mulheres que estão aqui e que podem modificar o trajeto, o destino, de milhões e milhões de mulheres que querem engravidar, mas que irão correr o risco de não conseguir ter espaço no mercado.

O SR. DEPUTADO GOULART - “Ante o exposto, votamos:

1) pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016; das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123...”

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Presidente...

O SR. DEPUTADO GOULART - Pois não.

O SR. DEPUTADO PAULÃO - Atendendo ao pedido da bancada, nós chegamos a um acordo.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - O Deputado Paulão, Sr. Presidente, atendeu ao apelo da bancada e...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Ele abriu mão da leitura das emendas.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - ...abriu mão da leitura.

O SR. DEPUTADO GOULART - Agradeço ao meu amigo, o Deputado Paulão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Muito bem, Deputado Paulão.
(Palmas.)

Agradeço ao Deputado Goulart.



O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Presidente, eu só queria um esclarecimento do Relator. Isso é possível?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Claro, Líder. *(Pausa.)* Cadê o Relator?

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Ele saiu? Quando ele voltar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Se V.Exa. aguardar alguns minutos, nós...

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Pode tocar a reunião. Quando ele voltar, eu peço a palavra de novo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Enquanto o Relator encontra-se ausente, eu quero aqui informar...

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - O Relator não está ausente, não!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Desculpe-me. Achei que ele tinha...

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Então, posso...?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Antes, eu vou dar um informe bem rápido.

Serão devolvidas 20 emendas ao substitutivo, que são as seguintes: Emendas nºs 5, 67, 68, 88, 97, 142, 146, 211, 213, 214, 215, 239, 244, 298, 304, 328, 329, 331, 348 e 352. Essas são matérias idênticas ou estranhas à matéria. Depois, eu peço que...

O SR. DEPUTADO ARNALDO JORDY - Elas serão devolvidas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Elas serão devolvidas ao autor. São emendas ao substitutivo que foram consideradas, com base no art. 125, combinado com o art. 137, §1º. Trata-se de matérias idênticas ou estranhas ao substitutivo.

Deputado Rogério Marinho, o Deputado Carlos Zarattini gostaria de um esclarecimento de V.Exa.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Peço só um esclarecimento, Deputado.



O objetivo da Emenda nº 378, que tratava de assegurar aos trabalhadores das empresas prestadoras a percepção dos mesmos direitos celebrados em convenção ou acordo coletivo de trabalho de categoria preponderante, era exatamente garantir que não surgisse um tipo de sindicato que não diz respeito a qualquer tipo de qualificação profissional ou funcional: o sindicato dos terceirizados. Terceirizado é uma condição, não é uma profissão. Nós apresentamos essa emenda para tentar organizar isso.

Em seus argumentos, V.Exa. contesta alegando que, numa empresa em que a maioria dos trabalhadores é representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil, os trabalhadores engenheiros eventualmente terceirizados teriam que ser representados pela construção civil. Mas não é verdade. Nós havíamos colocado a ressalva de que seriam observadas categorias diferenciadas ou categorias profissionais. No caso, o Sindicato dos Engenheiros representaria esses trabalhadores e não o Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil.

Nós queremos dialogar com V.Exa. a fim de rever essa questão, porque me parece fundamental, para que tenhamos uma representação sindical de qualidade no País, que não nos percamos em milhares de sindicatos, tendo em vista que um sindicato vai atravessando o outro, impedindo que haja uma representação clara e objetiva de quem é o representante.

A nossa proposta é no sentido de manter esse diálogo em relação a esse artigo até o início da sessão do Plenário.

O SR. DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO - Deputado Carlos Zarattini, como V.Exa. deve ter notado, esse foi o tema do relatório sobre o qual me debrucei de forma especial, até em atenção à preocupação de V.Exa. e daqueles que nos procuraram nesse período que antecedeu a apresentação do relatório.

Acho que a motivação é correta e que V.Exa. está bem-intencionado no sentido de fortalecer as categorias preponderantes, as categorias mais fortes, dentro de cada entidade, de cada empresa. Ocorre que nós nos debruçamos sobre o assunto também sob a ótica da constitucionalidade. De acordo com o nosso relatório — esse é o nosso entendimento aqui —, isso afeta o princípio da liberdade sindical.

Não vou entrar no mérito, pois estou falando da constitucionalidade, mas é evidente que V.Exa. tem a prerrogativa de eventualmente recorrer ou de se resignar.



Vou manter a nossa posição, porque — volto a afirmar — a posição que tomamos, independentemente do mérito, considera a inconstitucionalidade da matéria, por se determinar que os terceirizados de uma empresa necessariamente estejam dentro do sindicato mais representativo.

Nós teremos evidentes distorções, que podem significar inclusive a assimetria das reivindicações de cada categoria. Por exemplo, o que o engenheiro pretende ou deve pretender como trabalhador não é o mesmo que pretende um trabalhador que está numa situação diferente, como um pedreiro ou um operário de menor qualificação.

Portanto, sem entrar no mérito, a nossa posição é pela inconstitucionalidade, em função do princípio da liberdade sindical, para não impor àquela entidade a necessidade de estar dentro de um sindicato preponderante.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZARATTINI - Sr. Relator, se for possível, queremos sugerir que nós voltemos a dialogar sobre esse assunto, talvez tentando outra redação, que evite e supere esses problemas que V.Exa. está colocando, se houver concordância de sua parte.

O SR. DEPUTADO BEBETO - Sr. Presidente, vou ser bastante rápido.

Sr. Relator, eu penso que, na esteira das preocupações apresentadas pelo Deputado Carlos Zarattini, nós já manifestamos a V.Exa. essa preocupação, o que poderia significar uma insegurança jurídica numa mesma base com uma pluralidade de representações.

Cito o exemplo de uma obra de engenharia importante. Independentemente do modelo econômico, ou de ser uma PPP integrada, ou de ser uma obra pública, há um conjunto de atividades que, concomitantemente, estão sendo realizadas naquele processo de produção.

Uma empresa “x” é detentora do escopo total daquela obra e resolve terceirizar um conjunto de atividades. Ponto. Qual é a preocupação? Se há uma série de representações que são menores em relação à preponderância da representação, num processo de negociação naquela categoria ou naquela dada empresa, num determinado momento, haverá um sindicato negociando um interesse preponderante e, posteriormente, outras negociações.



Na esteira do que trouxe o Deputado Carlos Zarattini, concordo que há que se resguardar apenas, em minha opinião, as categorias de natureza diferenciada. Mas, se o escopo é o mesmo e está planilhado — percebam que está planilhado e estou dizendo isso por uma experiência vivencial, pelo que temos enfrentado nas negociações no dia a dia —, penso que, nessa esteira, há preocupações dos dois lados.

Vou encerrar, Sr. Presidente, até para o Relator fazer um juízo de valor sobre isso ser possível ou não, a fim de construir um entendimento.

Essas são preocupações nossas, como trabalhadores, e preocupações da representação econômica, porque isso gera, de fato, uma insegurança, em razão do cotidiano das atividades que enfrentamos em cada uma dessas obras.

Por exemplo, os engenheiros naturalmente estão vinculados à maioria dessas empresas. Note-se que a negociação se dá pela atividade preponderante daquele sindicato, que tem uma incidência para todos. Muitos engenheiros jamais reclamaram. Nessa relação, há uma diferenciação é na representação do pagamento ao CREA.

A meu ver, V.Exa. deveria repousar melhor as atenções. Sei que V.Exa. estudou bastante a matéria e está convicto. Eu gostaria também de reiterar o pedido para que nós possamos abrir um processo de entendimento mais à frente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Concluídas as considerações do Relator, o Deputado Rogério Marinho, vamos dar início à discussão da matéria.

Declaro encerradas as inscrições para discussão da matéria.

Para falar contra a matéria, concedo a palavra à Deputada Benedita da Silva.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Sr. Presidente, eu fui citado naquele momento, mas não tive a oportunidade de falar ainda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - V.Exa. me desculpe. Eu vou dar a palavra a V.Exa.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - O correto seria naquele exato momento. Eu preciso falar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Assim que encerrarmos a discussão e iniciarmos a votação, V.Exa. será o primeiro a quem será concedida a palavra.



O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, gostaria de saber só uma informação, que é de interesse geral do Plenário. Por favor, há quantos inscritos para falar contra a matéria e quantos a favor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Por uma ironia do destino, a Oposição tem 45 inscritos.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - E os defensores ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Desculpem-me. Há 23 inscritos para falar contra a matéria e 8 a favor.

Passo a palavra à Deputada Benedita da Silva, pelo prazo de até 7 minutos e meio.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou um substitutivo na forma de voto em separado.

Passo a ler alguns dos artigos desse substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Daniel Vilela) - Deputada, desculpe-me a interrupção. Mais uma vez, reforço o pedido de silêncio ao Plenário, para garantir a palavra a V.Exa. Sei que todos aqui querem ter a oportunidade de ouvi-la.

Mais uma vez, reforço o pedido de silêncio ao Plenário, neste momento importante de discussão da matéria, para garantirmos a fala dos Deputados.

Tem a palavra a Deputada Benedita da Silva.

A SRA. DEPUTADA BENEDITA DA SILVA - Como eu dizia, Sr. Presidente, a bancada do Partido dos Trabalhadores tem um voto em separado, que eu passo a ler:

“O Relator do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, promove relevantes alterações no conteúdo do projeto original, apresentando substitutivo que reescreve a CLT, dispondo sobre 95 artigos — entre modificações na redação e inserção de novos dispositivos —, além de interferir em outros 17 artigos celetistas para fins revogatórios.

(...)

Muda o Título III, das Normas Especiais de Tutela do Trabalho, alterando dois artigos, sendo um deles de alto impacto para as mulheres.”



Quanto ao substitutivo apresentado pela nossa bancada, eu quero dizer que, a prevalecer as modalidades contratuais das reformas pretendidas pelo Governo, de trabalho temporário ou de parcialidade de jornada, há sinalização de grave piora no mundo do trabalho no Brasil. O substitutivo que apresentamos aborda diferentes temas, mas prioriza mudanças nas regras vigentes sobre a terceirização.

“A superexploração da força de trabalho e a regulamentação da terceirização nos moldes dispostos na recente lei fazem surgir uma insegurança predominante nas relações laborais do País. Ao substituir a regulamentação existente por uma nova regulamentação que desfigura a natureza do vínculo e aprofunda as possibilidades de flexibilização, afronta toda a sistemática constitucional construída em torno da proteção social do trabalho, inclusive pelo reconhecimento de que a parte subordinada e que oferta sua força de trabalho é aquela a receber a regulação protetiva do Estado, considerando que, no capitalismo, o poder econômico e as empresas contratantes determinam e dominam a demanda do mercado de trabalho.

Assim é apresentada a reconfiguração das regras pertinentes à terceirização.

Das disposições sobre o tempo de trabalho.

A proposta quer alterar a legislação do trabalho para definição da jornada máxima de 40 horas semanais e regular o tempo de deslocamento para o trabalho, sempre primando pela fixação de circunstâncias por negociação coletiva mais favoráveis aos termos expostos em leis.

(...)

Das questões sindicais.

As disposições relativas à representação dos trabalhadores no local de trabalho somente fazem sentido se fortalecerem a capacidade representativa das organizações sindicais aos ditames da Constituição (art. 8º, II e VI, da Constituição Federal) e das normas internacionais. A proposta como estava no projeto e no substitutivo do Relator acaba por fragilizar os trabalhadores e desproteger a ação sindical.”

Sr. Presidente, é impossível fazer uma leitura com um barulho mais alto do que a minha voz. Eu gostaria que V.Exa. solicitasse silêncio ao Plenário.